

LEI MUNICIPAL Nº 4.363/2019

Ementa: Institui no Município da Vitória de Santo Antão – PE, os incentivos de Desempenho e fortalecimento, com base na Portaria GM/MS nº 1.645/2015, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB aos profissionais e colabores das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, equipes dos Núcleos ampliados de saúde da família e atenção básica, Centros de especialidades odontológicas (CEO's), demais profissionais técnicos da atenção básica, apoiadores administrativos e institucionais do Município e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir e regulamentar no Município da Vitória de Santo Antão – PE a execução do Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB/Municipal aos **profissionais e colabores das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, equipes dos Núcleos ampliados de saúde da família e atenção básica, Centros de especialidades odontológicas (CEO's), apoiadores administrativos e institucionais e demais profissionais técnicos da atenção básica**, com recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), definidos na **Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e REVOGADA pela Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015.**

Art. 2º - Instituir e regulamentar no Município da Vitória de Santo Antão – PE a execução do Incentivo de Fortalecimento do PMAQ-AB/Municipal aos **profissionais apoiadores administrativos e institucionais** do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único: Esta Lei segue as normas estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica, por meio da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), através da Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e REVOGADA pela Portaria GM/MS nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 3º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, tratado no artigo 1º, qual seja, Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município da Vitória de Santo Antão – PE, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nos **Artigos 6º e 9º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015.**

§ 1º - O município ficará desobrigado ao pagamento dos Incentivo de Desempenho e de Fortalecimento, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal seja suspenso ou deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pela regulamentação desta Lei através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento dos Incentivos de Desempenho e de Fortalecimento, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo ser instituído Quadro de Metas para os profissionais e colaboradores das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, equipes dos Núcleos ampliados de saúde da família e atenção básica e Centros de especialidades odontológicas (CEO's).

§ 4º - Poderá diante da necessidade do interesse público, o Chefe do Executivo Municipal delegar a Secretaria Municipal de Saúde o procedimento em face do tratado no parágrafo 3º deste artigo (Quadro de Metas), nesse caso, ensejará como ato administrativo competente, a Portaria, a qual será exarada pelo responsável da pasta em comento, que deverá realizar o regramento, monitoramento e a avaliação necessária acerca do Incentivo estampado no programa em apreço "PMAQ/AB";

Art. 4º - O Incentivo de Desempenho a que se refere o artigo anterior será pago com o recurso Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de junho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013 e da Portaria nº 2.777, de 4 de setembro de 2018, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O montante do recurso financeiro referente ao PMAQ-AB/MUNICIPAL efetivamente recebido pelo fundo Municipal de Saúde, será utilizado proporcionalmente de forma que seja destinado a investir 20% (vinte por cento) para a gestão efetuar aquisição de insumos estratégicos, manutenção e melhoria no funcionamento das Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), capacitar os servidores, em processos dedicados às melhorias e qualificação das Unidades Básicas de saúde. Considerando o recurso que será destinado para a gestão, poderá ser repassado em regime de contrapartida financeira, em percentual de até 10% (dez) por cento do valor total recebido do Ministério da Saúde, aos **profissionais apoiadores administrativos e institucionais**, como incentivo de fortalecimento do PMAQ/AB Municipal. E 80% (oitenta por cento) serão pagos aos profissionais e colaboradores das equipes de saúde da família – (ESF), Equipes de Saúde Bucal – (ESB), Equipes dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – (NASF's-AB), Centros de especialidades odontológicas – (CEO's) e profissionais que compõe as coordenações da Atenção Básica, sob forma de Incentivo de Desempenho (PMAQ-AB).

Art. 6º - Os Incentivos de Desempenho e de Fortalecimento criados por esta Lei. Farão jus os servidores efetivos, contratados, comissionados e profissionais prestadores de serviços através de Termo de Parceria ou de Colaboração, em atividade nas Unidades Básicas de Saúde,

equipes de saúde bucal, equipes dos Núcleos ampliados de saúde da Família e atenção básica, apoiadores administrativos e institucionais, demais profissionais técnicos da atenção básica do Município que aderirem ao (PMAQ-AB), observada a escala de percentuais estabelecida no decreto desta Lei, bem como ao (s) servidor (es) designados para gerenciamento e fortalecimento do Programa;

Art. 7º - Os valores referentes aos incentivos, serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance de metas de desempenho individual, dos indicadores de saúde e (ou) apenas do desempenho administrativo e institucional, quando se tratar de profissionais apoiadores administrativos e institucionais designados em portaria;

Art. 8º - Os valores sofrerão reajuste, para mais ou para menos, de acordo com o repasse financeiro PMAQ-AB/MS, e com o desempenho final, após Avaliação dos indicadores e Auto avaliação, finalizando com relatório da Avaliação Externa, realizada por representantes do Ministério da Saúde;

Art. 9º - A Avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios através do alcance das metas, e indicadores de saúde atribuídos pelo PMAQ-AB e pela Gestão Municipal referida em decreto;

Parágrafo Único – Na avaliação do desempenho individual mensal, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados pela coordenação direta, os seguintes fatores mínimos:

- I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - Trabalho em equipe;
- IV - Compromisso com trabalho;
- V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 10 - Os Incentivos de Desempenho e de Fortalecimento decorrentes desta Lei:

- I - Terão as nomenclaturas de Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB e Incentivo de Fortalecimento do PMAQ-AB;
- II - Poderá ser paga cumulativamente com outros incentivos instituídos na Legislação Municipal;
- III - Não será contabilizado para o percentual de gasto com pessoal, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória;
- IV - Não servirá de base para Cálculo de qualquer benefício, empréstimo consignado, adicional ou vantagem;
- V - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários;

Handwritten signature

Parágrafo Único – De acordo com o Manual do instrumento da Avaliação Externa, fornecido pelo Ministério da Saúde, no caso da avaliação de desempenho ser insatisfatória a equipe será desclassificada do Programa e deixa de receber o Componente de Qualidade e como consequência o incentivo de desempenho.

Art. 11 - O pagamento do Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB será feito com base na avaliação realizada pelo Ministério da Saúde para classificação das equipes.

Art. 12 - Somente fará jus do Incentivo de Desempenho — (PMAQ-AB), quando o profissional estiver em efetivo exercício da profissão, função dos quadros efetivos, funções temporárias inerentes ao cargo ocupado e que estejam vinculados diretamente a atenção básica do Município, não abrangendo profissionais oriundos de programas de alocação pro-movimento e fixação de profissionais de saúde (MAIS MÉDICOS);

§ 1º - O Servidor perderá o direito aos Incentivos de Desempenho e de Fortalecimento — (PMAQ-AB), em caso de desistência, exoneração, demissão, rescisão do contrato de trabalho, afastamento por penalidades administrativas, gozo de férias, não obtenção das metas e desvinculação da atenção básica para outro estabelecimento ou programa. Em quaisquer circunstâncias, quando estiverem em exercício de função administrativa, servidor cedido ou o seu trabalho estiver suspenso ou interrompido (servidores licenciados para o exercício de cargos eletivos sindicais e associativos, servidores em gozo de licença de qualquer natureza remunerada ou não e servidores postos à disposição), conforme os casos previstos em Lei especialmente durante o curso de um processo administrativo, o qual tenha sido afastado de suas funções, nem como durante o período fora penalizado por ato indisciplinar ou infracional administrativo enquanto (perdurar a sanção);

§ 2º - Os Incentivo por Desempenho – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória;

Art. 13 - Os recursos destinados à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde serão utilizados na qualificação e estruturação da Atenção Básica do município, devendo ser orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento Municipal. Segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e dotações específicas constantes da legislação orçamentária, em especial vinculadas aos recursos da Atenção Básica (PAB), do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ/AB) e da gestão dos serviços de saúde da Secretaria de Saúde;

§ 1º - Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, no exercício financeiro atual, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, conforme o caso em epígrafe;

§ 2º - Para ocorrer às despesas com abertura do Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias: As previstas no

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura do respectivo Crédito;

§ 3º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no Artigo nº 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.218 de 05 de setembro de 2017;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir 02 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
Prefeito